



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado	2
Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado	2
Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado	2
Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado	2
Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado	3
Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado	3
Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado	3
Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado	3
Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado	4
Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20240113PE0172024-5	5

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA****Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado**

PORTARIA N° 046/2025 -
GAP. DE 07 DE
JANEIRO DE 2025. O Prefeito Municipal de
AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão,
VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas
atribuições legais, RESOLVE: Art. 1°. Nomear,
JOSÉ AIRTON DOS SANTOS, portador da CI/RG n°
732528976 SSP/MA e do CPF/MF n° 806.716.913-68, para
exercer o cargo de: Assessor Jurídico da CPL, junto à
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo
assim ser considerado a partir desta data. Art. 2°. Esta
portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições
em contrário. Art. 3°. Publique-se no local de costume.
Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO,
AOS 07 DE JANEIRO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO
MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: uod7x7fdqs20250115100130

Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado

PORTARIA N° 047/2025 -
GAP. DE 07 DE
JANEIRO DE 2025. O Prefeito Municipal de
AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão,
VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas
atribuições legais, RESOLVE: Art. 1°. Nomear,
CARLOS ROBERTO DE MORAIS DANTAS, portador da
CI/RG n° 109502099-1 SEJUSP-MA e do CPF/MF n°
891.264.323-15, para exercer o cargo de: Engenheiro
Elétrico, junto à Secretaria Municipal de Administração -
SEMAD, devendo assim ser considerado a partir desta data.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas
as disposições em contrário. Art. 3°. Publique-se no local
de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE
DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO, AOS 07 DE JANEIRO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO
MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: ci8pi7wqmlq20250115100105

Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado

PORTARIA N° 048/2025 -
GAP. DE 07 DE
JANEIRO DE 2025. O Prefeito Municipal de
AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão,
VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas
atribuições legais, RESOLVE: Art. 1°. Nomear,
CLEUCIONE VIANA GOMES, portador da CI/RG n°
032961872007-6 SSP MA e do CPF/MF n°
041.564.083-02, para exercer o cargo de: Diretor de
Departamento, junto à Secretaria Municipal de
Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos-SINFRA,
devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2°.
Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as
disposições em contrário. Art. 3°. Publique-se no local de
costume. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 07 DE JANEIRO
DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO
MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: fux0dpugci20250115100123

Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado

PORTARIA N° 049/2025 -
GAP. DE 05 DE
JANEIRO DE 2025. O Prefeito Municipal de
AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão,
VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas
atribuições legais, RESOLVE: Art. 1°. Nomear,
MARLANGE SANTOS LARANJEIRA, portador da
CI/RG n° 035143942008-9 SSP/MA e do CPF/MF n°
051.482.223-60, para exercer o cargo de: Engenheira Civil,
junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes
e Serviços Públicos-SINFRA, devendo assim ser
considerado a partir desta data. Art. 2°. Esta portaria entra

em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º. Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 05 DE JANEIRO DE 2025.**

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: d37drczei1320250115100118

Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 050/2025 - GAP. DE 07 DE

JANEIRO DE 2025. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º. Nomear, AMARILDO BANDEIRA RIBEIRO, portador da CI/RG nº 015207122000-8 SSP/MA e do CPF/MF nº 661.122.903-59, Portaria de Lotação 037/2021, para exercer, voluntariamente, o cargo de: Coordenador da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC do Município de Amarante do Maranhão/MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 344/2012, de 17 de julho de 2012. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º. Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 07 DE JANEIRO DE 2025.**

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 0yi9iuez8e20250115100152

Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado

PORTARIA Nº 051/2025 - GAP. DE 08 DE

JANEIRO DE 2025. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º. Nomear,

ARIANE DA MOTA GOMES, portador da CI/RG nº 02624752003-7 SSP-MA e do CPF/MF nº 033.579.543-97, para exercer o cargo de: Assessora Legislativa, junto ao Gabinete do Prefeito, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º. Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 08 DE JANEIRO DE 2025.**

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: hddwo7m45el20250115100126

Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado

PORTARIA Nº 052/2025 - GAP. DE 08 DE

JANEIRO DE 2025. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º. Nomear, AROLDO BANDEIRA RIBEIRO, portador da CI/RG nº 015170642000-9 SSP/MA e do CPF/MF nº 005.491.053-60, para exercer o cargo de: Assessor Especial de Articulação Política, junto ao Gabinete do Prefeito, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º. Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 08 DE JANEIRO DE 2025.**

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: hlbocrmtbs20250115100129

Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado

PORTARIA Nº 053/2025 - GAP. DE 08 DE

JANEIRO DE 2025. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão,

VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º. Nomear, JUSCELAN CONCEIÇÃO FERREIRA, portador da CI/RG nº 000036109295-4 SSP/MA e do CPF/MF nº 571.778.991-20, para exercer o cargo de: Coordenador de Divisão, junto à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º. Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 08 DE JANEIRO DE 2025.**

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 03abhmxcb20250115100129

Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado

PORTARIA N° 054/2025 -
GAP. DE 08 DE

JANEIRO DE 2025. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º. Nomear, RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, portador da CI/RG nº 025300432003-3 SESP MA e do CPF/MF nº 026.251.423-08, para exercer o cargo de: Assessor de Comunicação, junto ao Gabinete do Prefeito, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º. Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 08 DE JANEIRO DE 2025.**

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: pfchkzy3x0t20250115110144

Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado

PORTARIA N° 055/2025 -
GAP. DE 08 DE

JANEIRO DE 2025. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º. Nomear, MARCELO AUGUSTO SANTANA MARACAIPE, portador da CI/RG nº 033620232007-3 SESPII-MA e do CPF/MF nº 052.947.883-81, para exercer o cargo de: Secretário da Junta de Serviço Militar-JSM de Amarante do Maranhão-MA, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º. Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 08 DE JANEIRO DE 2025.**

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: fgdhzwy1mx20250115110119



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20240113PE0172024-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [20240113PE0172024-5](#)

A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, com sede na Avenida Deputado Lá Rocque, nº 1229, Centro, na cidade de Amarante do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.157.846/0001-16, neste ato representada pelo Secretário municipal de Administração, Sr. Weliton Silva, portador da Cédula de Identidade nº 013733902000-1 SSP MA e do CPF nº 829.386.443-53, nomeado pela Portaria nº 003/2025 de 02 de Janeiro de 2025, publicada no dia 02 de Janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2024, publicada no dia 18/11/2024, processo administrativo n.º 205/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pela Lei Municipal nº 526/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Amarante do Maranhão - MA, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 41.836.567/0001-80

ENDEREÇO: Avenida José Tussi, nº 128, Centro - Barão de Cotegipe/RS

REPRESENTANTE: Elsa Kalinoski Kania e RG nº 1009469626 e CPF nº 433.784.980-72

TELEFONE: [\(54\)99974-7485/99223-9338](tel:(54)99974-7485/99223-9338)

E-MAIL: kania.financeiro@gmail.com / kania.licitacao@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEMAD	SEDES	SEMEDUC	SEMSAM	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO REGISTRADO (\$)	V. TOTAL REGISTRADO (\$)
39	PAPEL TOALHA, COR BRANCA, FARDO CONTENDO 1000 FOLHAS,	EMB.	267	178	892	446	1783	plus naturapel	R\$ 14,78	R\$ 26.352,7



	MEDIDAS AP ROXIMADAS 23X20cm									
40	PAPEL TOALHA, COR BRANCA, FARDO CONTENDO 1000 FOLHAS, MEDIDAS AP ROXIMADAS 23X20cm. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕ ES POSTERIO RES REGULA MENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	EMB.	90	60	298	149	597	plus naturapel	R\$ 14,78	R\$ 8.823,60
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 35.176,40 (trinta e cinco mil cento e setenta e seis reais e quarenta centavos)										

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e participante a Secretaria Municipal a Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão

ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

- 5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.2.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.2.2. O registro a que se refere o item 5.5. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Amarante do Maranhão/MA, 13 de Janeiro de 2025.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 9talltxy4bf20250114190140



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br